



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

LEI Nº 739/2025

Estabelece Concessão de Subvenção Social para a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PONTO BELO, mantenedora do Centro de Atendimento Educacional Especializado e Centro de Convivência “Vida e Esperança”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Sociedade Pestalozzi, sediada neste município, subvenção social no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) que será paga, parceladamente, de acordo com as condições financeiras do município durante este exercício financeiro de 2025.

Parágrafo único: A sociedade Pestalozzi, referido no *caput* deste artigo, deverá preparar previamente plano de trabalho discriminando a forma de aplicação do recurso, também referido no *caput* deste artigo.

Art. 2º. O Poder Executivo municipal utilizará as dotações próprias do orçamento geral, especificamente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Fica a Sociedade Pestalozzi, sediada neste município, com a responsabilidade, mensalmente, de prestar contas da efetiva destinação dos valores recebidos deste município, conforme plano de trabalho, tanto ao Poder Executivo, quanto ao Poder Legislativo deste município de Ponto Belo/ES.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponto Belo/ES, 24 de fevereiro de 2025.

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL